

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 34/79

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar um Termo de Cooperação entre a Secretaria do Trabalho, Ação Social e Desportos do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ubá, para a instalação de 1(um) CEAPS - Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social, nesta cidade.

Art. 2º - O CEAPS terá como finalidade principal desenvolver um plano de Ação Integrada entre a SETAS, a Prefeitura Municipal de Ubá e as Entidades Locais que visem a promoção Social do homem e a elevação do bem estar da população.

Art. 3º - O inferido Termo de Cooperação vigorará por um (1) prazo de 2(dois) anos a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º - Fica o CEAPS obrigado a prestar contas anuais à Prefeitura somente da aplicação decorrente dos recursos materiais e humanos fornecidos porventura por esta àquele.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor com data retroagida para 12.03.79, tendo em vista já haver sido instalado o CEAPS de Ubá na inferida data, por interesse do próprio Governo do Estado de Minas Gerais à época.